



**DECRETO Nº 227, de 10 de outubro de 2014.**

*Aprova o loteamento urbano denominado “JARDIM BELA VISTA”, localizado no perímetro urbano de Pérola, Estado do Paraná, e dá outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, inciso XXII, da Lei Orgânica Municipal, e art. 42 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 12/2011, de 15/12/2011, e

**CONSIDERANDO** o requerimento protocolado sob nº 0286/2014, por **Sueli Aparecida Maqueda Clóvis**, CPF. 654.816.749-04, CI.RG. 4.170.061-0-PR, e seu marido **Carlos Quintino Clóvis**, CPF. 045.154.129-49, CI.RG. 793.916-PR, ambos brasileiros, lavradores, residentes na rua do Rosário, 505, Pérola-PR, solicitando aprovação do loteamento residencial denominado **JARDIM BELA VISTA**, situado na cidade de Pérola, Estado do Paraná;

**CONSIDERANDO** que os requerentes são legítimos proprietários do imóvel onde será implantado o referido loteamento, conforme comprova a certidão da matrícula nº 9.678, do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Pérola;

**CONSIDERANDO** que o imóvel objeto da matrícula nº 9.678, do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Pérola, constituído pelo: Lote urbano n.º 708/709/710-B, com a área de **48.645,00 m<sup>2</sup>**, da Gleba Pérola, localizada no perímetro urbano deste Município e Comarca de Pérola, Estado do Paraná, no qual será implantado o loteamento, encontra-se situado na Área de Expansão Urbana da cidade de Pérola, instituída pela Lei Municipal nº 1725, de 26 de março, de 2012;

**CONSIDERANDO** que foi apresentada a planta geral do loteamento, as plantas e memoriais descritivos de todos os lotes, em poder da Secretaria Municipal de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos, todas assinadas pelo profissional inscrito no CAU - RN: A42426-9, bem como juntada cópia da RRT nº 2020880;

**CONSIDERANDO** que foram juntados ao requerimento os seguintes documentos:

I – projetos técnicos devidamente aprovados, em poder da Secretaria Municipal de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos;



II – Licença de Instalação nº 20067, emitida pelo Instituto Ambiental do Paraná – IAP, datada de 23 de setembro de 2014, com validade até 23 de setembro de 2016;

III – Certidão Negativa de Débito nº. 722/2014, emitida pela Secretaria Municipal da Fazenda.

VI - CONSIDERANDO, finalmente, o documento assinado pela Comissão de Urbanismo recomendando a sua aprovação e da Secretaria Municipal de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos e do Chefe da Divisão de Urbanismo, informando que depois de procedida análise técnica do processo em questão, foi constatado que foram atendidas todas as exigências técnicas e que os projetos, mapas, memoriais descritivos e as áreas públicas estão de acordo com a legislação em vigor.

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica aprovado o loteamento urbano denominado “**JARDIM BELA VISTA**”, realizado no imóvel constituído pelo: Lote urbano nº 708/709/710-B (setecentos e oito/setecentos e nove/setecentos e dez-B), com a área de 48.645,00 m<sup>2</sup> (quarenta e oito mil seiscentos e quarenta e cinco metros quadrados), da Gleba Pérola, localizada no perímetro urbano deste Município e Comarca de Pérola-PR, Estado do Paraná, de propriedade de *Sueli Aparecida Maqueda Clóvis*, CPF. 654.816.749-04, CI.RG. 4.170.061-0-PR, e seu marido *Carlos Quintino Clóvis*, CPF. 045.154.129-49, CI.RG. 793.916-PR, ambos brasileiros, lavradores, residentes na rua do Rosário, 505, Pérola-PR, cujo loteamento é distribuído da seguinte forma:

I – 6 (seis) quadras, divididas em: a) 152 (cento e cinquenta e dois) lotes urbanos, destinados a fins residenciais, que perfazem uma área total de 29.904,00 m<sup>2</sup> (vinte e nove mil novecentos e quatro metros quadrados); e b) 2 (dois) lotes urbanos destinados à Área Institucional, que medem 4.728,00 m<sup>2</sup> (quatro mil setecentos e vinte e oito metros quadrados), denominados como: 1) Lote urbano n.º 23 (vinte e três) – Área Institucional I, da quadra nº 3 (três); e 2) Lote urbano n.º 17 (dezessete) – Área Institucional II, da quadra nº 4 (quatro);

II – 5 (cinco) vias públicas, medindo a área total de 14.013,00 m<sup>2</sup> (quatorze mil e treze metros quadrados), constituídas pelas: Avenida Rio Branco (faixa de alargamento), Rua Rio Jordão, Rua Rio Brilhante, Rua Rio Negro e Estrada Madriselva (faixa de alargamento).



**Art. 2º** Atendendo a exigência contida no art. 10, da Lei Complementar Municipal nº 12/2011, a partir da data do registro do loteamento ficará incorporado ao patrimônio do Município de Pérola, os lotes destinados à Área Institucional e as vias públicas (avenida, ruas e estrada), descritas no item I, b e item II, do artigo anterior, respectivamente.

**Parágrafo único:** Todas as obras de infraestrutura, serviços e quaisquer outras benfeitorias feitas nas áreas de uso público, passam para o domínio do Município de Pérola, sem que caiba qualquer indenização à empresa loteadora.

**Art. 3º** Nos termos do art. 45, §2º, da Lei Complementar Municipal nº 12/2011, a empresa loteadora terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação deste decreto, para que providencie o registro do loteamento ora aprovado, junto ao Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Pérola, sob pena de caducidade da aprovação.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação.

Pérola-PR, 10 de outubro de 2014.

**DARLAN SCALCO**  
Prefeito

**PÉROLA**  
**CIDADE JOIA DO PARANÁ**